

Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO nº 011/2019
Processo Licitatório nº 001/2019
Pregão Presencial nº 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

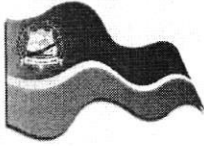
Por este instrumento de Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada pela sua Secretária a Sra. Danusa Medeiros Piancó da Silva, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 7.180.745 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 060.201.314-32, em conjunto com a Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Thyago Belo Pedrosa, brasileiro, portador do RG nº 5.922.897 SSP/PE e do CPF nº 039.201.014-30, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, representada por sua Secretária a Sra. Penélope Regina Silva de Andrade, brasileira, casada, inscrito no RG sob o nº 6.907.550 SDS/PE e CPF sob o nº 058.645.824-76, e Secretaria de Educação e Cultura, ambas com sede nesta cidade, no uso das atribuições, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.074.142/0001-21, com sede na Rua Guilhermino Barbosa, 52, Bloco 26, Catolé, Campina Grande – PB, representada neste ato pelo Sr. Joaquim Jesuino De Oliveira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.860.374-53, portador da Cédula de Identidade nº 833.773 SSP/PB, residente e domiciliado no município de Campina Grande - PB, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019. Este contrato é regido pela Lei 8.666/1993 Lei 10.520/02, LC 123/2006 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste presente instrumento é a aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios







Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

Percíveis – Carnes e Frios, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 002/2019, conforme disposto no Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e obedecerá os termos da Lei 8.666/1993.

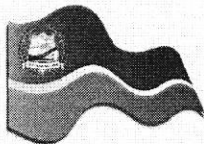
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 504.999,88** (quinhentos e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

LOTE I-B						
MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME						
CNPJ nº 19.074.142/0001-21						
Item	Descrição	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA EM BIFE	MASTERBOI	KG	486	R\$ 24,00	R\$ 11.664,00
2	CARNE BOVINA TIPO ACÉM OU PALETA	MASTERBOI	KG	1.500	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00
3	CARNE DE CHARQUE	GOIANO	KG	5.250	R\$ 18,85	R\$ 98.962,50





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

4	CARNE MOÍDA CONGELADA	FORTRBOI	KG	17.505	R\$ 7,10	R\$ 124.285,50
5	FILÉ DE MERLUZA	QUALIMAR	KG	844	R\$ 19,00	R\$ 16.036,00
6	FRANGO RESFRIADO	FRIATO	KG	22.500	R\$ 8,00	R\$ 180.000,00
7	OVOS DE GALINHA	DAGEMA	BANDEJA	4.350	R\$ 9,00	R\$ 39.150,00
8	PEITO DE FRANGO	FRIATO	KG	729	R\$ 9,00	R\$ 6.561,00
9	PRESUNTO	AURORA	KG	34	R\$ 17,00	R\$ 578,00
10	QUEIJO TIPO COALHO	CARIRI	KG	90	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00
11	QUEIJO TIPO MUÇARELA	SANTA ROSA	KG	34	R\$ 20,00	R\$ 680,00
12	QUEIJO TIPO PRATO	SANTA ROSA	KG	14	R\$ 22,82	R\$ 319,48
13	QUEIJO TIPO PROVOLONE	QUATÁ	KG	7	R\$ 47,00	R\$ 329,00
14	QUEIJO RALADO PAC. 50 gr	ITALAC	UND	34	R\$ 2,50	R\$ 85,00
15	QUEIJO TIPO REQUEIJÃO PAC. 200 gr	CARIRI	UND	34	R\$ 6,10	R\$ 207,40
16	SALSICHA 1 KG	AVIVAR	KG	68	R\$ 9,00	R\$ 612,00
VALOR TOTAL						R\$ 504.999,88

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

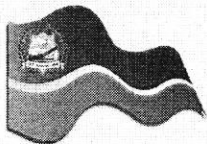
Órgão Orçamentário: 03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade Orçamentária: 030101 – SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 10 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

Programa: 10 302 3045 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 10 302 3045 2100 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Despesas: 827 – 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0.01.00 310.000 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

Unidade Gestora: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

Órgão Orçamentário: 03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade Orçamentária: 030101 – SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 10 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 10 302 3045 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 10 302 3045 2100 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Despesas: 828 – 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0.05.00 300.000 – RECURSOS TRANSF. PELO SUS

Unidade Gestora: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Orçamentário: 03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade Orçamentária: 030202 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SURUBIM

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 08 244 3059 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 08 244 3059 2129 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Despesas: 1034 – 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0.01.00 510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

Unidade Gestora: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Orçamentário: 03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade Orçamentária: 030202 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SURUBIM

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 08 244 3059 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

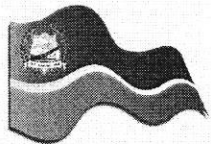
Ação: 08 244 3059 2129 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Despesas: 1035 – 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0.01.00 500.001 – RECURSO TRANS. PELO FEAS

Unidade Gestora: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

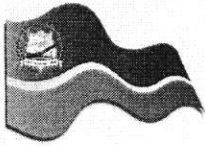
Órgão Orçamentário: 03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade Orçamentária: 030202 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SURUBIM
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 08 244 3059 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 08 244 3059 2129 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
Despesas: 1036 – 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 0.01.00 500.000 – RECURSO TRANS. PELO FNAS

Unidade Gestora: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Orçamentário: 03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade Orçamentária: 030202 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SURUBIM
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 08 244 3059 – FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 08 244 3059 2131 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV)
Despesas: 1064 – 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 0.05.00 500.000 – RECURSO TRANS. PELO FNAS

Unidade Gestora: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
Órgão Orçamentário: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 12 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 12 306 3086 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR
Ação: 12 306 3086 2192 0000 – MANTER E APRIMORAR A MERENDAR ESCOLAR
Despesas: 199 – 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 0.01.00 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

Unidade Gestora: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
Órgão Orçamentário: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 12 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 12 306 3086 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR
Ação: 12 306 3086 2192 0000 – MANTER E APRIMORAR A MERENDAR ESCOLAR
Despesas: 200 – 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

Fonte de Recursos: 0.01.00 200.000 – Q.E.S.E

Unidade Gestora: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

Órgão Orçamentário: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 12 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 12 306 3086 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

Ação: 12 306 3086 2192 0000 – MANTER E APRIMORAR A MERENDAR ESCOLAR

Despesas: 201 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 0.05.00 201.000 – P.N.A.E

PARÁGRAFO SEGUNDO No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO O pagamento dos produtos adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do item;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;

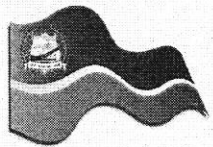
PARÁGRAFO QUINTO: O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO TERCEIRO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

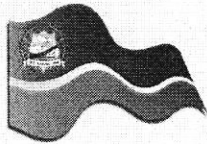
PARÁGRAFO QUARTO: Indicar a marca e o modelo do produto a ser fornecido e cumprir as obrigações de fornecimento nos mesmos moldes, ou de modelo de qualidade superior, a critério e análise da Administração;

PARÁGRAFO QUINTO: Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Entregar, sempre que houver, o produto elencado neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, visotria do DETRAN, deliberações do CONTRAN, número de telefone para atendimento ao consumidor, atendimento a normas da ABNT, etc.).





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO OITAVO: Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento do produto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Repor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o item ou quantidade comprovadamente danificado por seus empregados ou prepostos; ou ainda que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte que tenha sofrido qualquer alteração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar a qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com a especificação e marca contratados com a autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records.

2. It also highlights the need for regular audits to ensure compliance.

3. The following table provides a summary of the key findings.

4. The data indicates that there is a significant gap in training for staff.

5. This suggests that a comprehensive training program should be implemented.

6. The results of the survey are as follows:

7. The majority of respondents (85%) reported low levels of confidence.

8. This is a concern as it may impact the overall quality of service.

9. The following table shows the distribution of responses:

10. The data shows that 70% of respondents are dissatisfied.

11. This highlights the need for immediate action to address these issues.

12. The following table provides a breakdown of the survey results.

13. The results show that 60% of respondents are satisfied with the service.

14. This is a positive outcome, but there is still room for improvement.

15. The following table shows the percentage of respondents who are satisfied.

16. The data indicates that 45% of respondents are very satisfied.

17. This suggests that the current service level is acceptable to a significant portion of the customer base.

18. The following table provides a summary of the overall survey findings.

19. The results show that 30% of respondents are very dissatisfied.

20. This is a concerning trend that requires further investigation.

21. The following table shows the percentage of respondents who are very dissatisfied.

22. The data shows that 25% of respondents are very dissatisfied.

23. This highlights the need for a targeted intervention to address these concerns.

24. The following table provides a summary of the key recommendations.

25. The first recommendation is to implement a comprehensive training program.

Handwritten notes and a circular stamp at the bottom left corner of the page.



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

a. A contratada que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

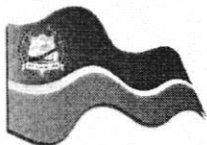
b. A contratada que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.

b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

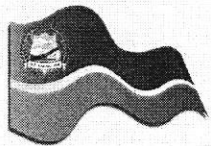
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SEXTO - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2





Prefeitura Municipal de Surubim

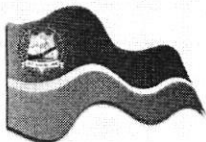
Procuradoria Geral do Município

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

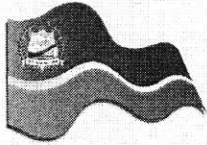
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafo décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

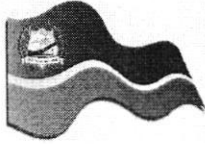
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

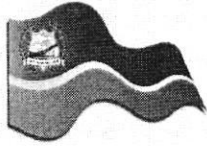
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega será integral, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da respectiva emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas situações em que não for definida a cor na descrição do item a ser solicitado, caberá ao Contratante informá-la quando da solicitação/autorização de fornecimento formal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte



[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações requisitadas;

Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens recebidos, e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:

- Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

PARÁGRAFO NONO: Fica assegurado ao contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será considerada recusa formal a não substituição do item, após 30 (trinta) dias da sua rejeição ou devolução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Serão recusados os itens que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

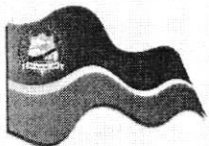
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O fornecedor se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal regularmente, correspondente ao quantitativo do item entregue.





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

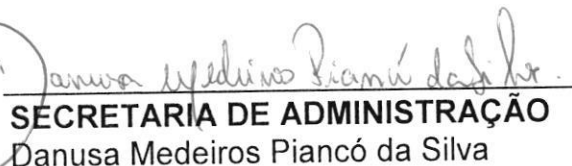
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

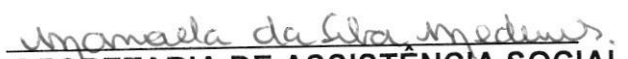
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Surubim, 13 de março de 2019.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Danusa Medeiros Piancó da Silva
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
Thyago Belo Pedrosa
CONTRATANTE


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Penélope Regina Silva
CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE


MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CNPJ nº 19.074.142/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.


CPF: 111.521.634-24

2.


CPF: 100.420.004-83

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº011/2019.

PREFEITURA DE SURUBIM

Contrato nº 011/2019.

Contratada: MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.

Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - Carnes e Frios, oriundos da Ata de Registro de Preço nº 002/2019, a fim atender às demandas do Poder Executivo do Município.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Data de Assinatura: 13/03/2019.

Publicado por:

Lucas Micael Lima da Silva

Código Identificador:0081DAA3